



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 57/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 55/2026

Aracaju, 02 de setembro de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 47/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Altera a denominação do Colegiado Interfederativo Estadual, previsto na Lei nº 6.345, de 02 de janeiro de 2008, para Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe – CIB, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em 02 09 2026
Teima
Teima Puraiza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: V1NL-SAPE-JENA-JU2A



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 02/09/2026 13:01:39 (Docflow)





MENSAGEM Nº 47/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera a denominação do Colegiado Interfederativo Estadual, previsto na Lei nº 6.345, de 02 de janeiro de 2008, para Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe – CIB, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera a denominação do Colegiado Interfederativo Estadual, previsto na Lei nº 6.345, de 02 de janeiro de 2008, para Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe – CIB, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos





MENSAGEM Nº 47/2026

precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei promove a alteração da nomenclatura da instância estadual de deliberação consensual dos entes federativos para discussão e definição da organização e do funcionamento das ações e serviços de saúde, atualmente denominada Colegiado Interfederativo Estadual, para Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe – CIB.

Assim, a proposta tem por objetivo adequar a denominação adotada pela legislação estadual à terminologia consolidada nacionalmente no âmbito do SUS para as instâncias de negociação e pactuação entre os gestores das diferentes esferas de governo. No âmbito estadual, a denominação Comissão Intergestores Bipartite – CIB identifica a instância de articulação e pactuação entre os gestores estadual e municipais de saúde.

A alteração possui caráter exclusivamente denominativo e não acarreta qualquer modificação na natureza, composição, finalidade,





MENSAGEM Nº 47/2026

atribuições, competências ou funcionamento da instância atualmente denominada Colegiado Interfederativo Estadual. Permanecem, assim, integralmente aplicáveis as disposições estabelecidas pela Lei nº 6.345, de 2 de janeiro de 2008, tratando-se apenas da adoção de nomenclatura compatível com aquela utilizada nacionalmente no âmbito do SUS.

A medida busca, desse modo, conferir maior uniformidade e coerência à legislação estadual e à organização institucional do SUS, contribuindo para maior clareza na comunicação entre os gestores estadual e municipais de saúde e os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde.

Registre-se, ainda, que a alteração proposta foi aprovada pela própria instância estadual, por meio da Deliberação nº 109/2025, que adotou a denominação Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe, preservando sua estrutura, composição, natureza, competências e demais características.

Assim, a proposição limita-se a promover a atualização da nomenclatura da instância de pactuação interfederativa já existente no Estado de Sergipe, sem alteração material de sua organização ou funcionamento.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação da legislação estadual à nomenclatura consolidada nacionalmente para a





MENSAGEM Nº 47/2026

instância de pactuação interfederativa do SUS, bem como a preservação integral de sua natureza, composição, competências e atribuições, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Assembleia Legislativa, esperando contar com o apoio dos ilustres Deputados para a sua aprovação.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!





MENSAGEM Nº 47/2026

Aracaju, 02 de setembro de 2026.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242
777591

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.09.02 13:32:55
-03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Altera a denominação do Colegiado Interfederativo Estadual, previsto na Lei nº 6.345, de 02 de janeiro de 2008, para Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe – CIB, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Colegiado Interfederativo Estadual, instância estadual de deliberação consensual dos entes federativos para discussão e definição da organização e funcionamento das ações e serviços de saúde, de promoção, proteção e recuperação, integradas em rede estadual, regional e intermunicipal, previsto na Lei nº 6.345 de 02 de janeiro de 2008, passa a denominar-se Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe - CIB.

Parágrafo único. As referências ao Colegiado Interfederativo Estadual, constantes da Lei nº 6.345, de 02 de janeiro de 2008, passam a denominar-se Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe – CIB.

Art. 2º A alteração de denominação promovida por esta Lei não implica modificação da natureza, composição, atribuições, competências, estrutura, funcionamento ou de qualquer outro atributo da instância estadual de pactuação interfederativa do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Sergipe, permanecendo integralmente vigentes as disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.09.02
2026-09-02T14:03:00Z



Autenticar documento em <https://aleselegis.alesergipe.org.br/autenticar>
com o identificador 3100310038003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003800330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 03/09/2026 08:06

Checksum: **DECAE25E25775EA23A779B21ACDB06E26CAD1C30A63F4CF6AD4451A7160A86D5**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.